



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 823 de 16 de MAIO de 2024

AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS-PB, PARA O QUADRIÊNIO 2025-2028, na forma que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, **ALLAN SEIXAS DE SOUSA**, representando legalmente a Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios (PB), no fiel uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal Brasileira, em amparo ao disposto na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fixa os subsídios mensais do Prefeito Municipal de Cachoeira dos Índios-PB, para o quadriênio 2025-2028 no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais);

Art.2º Fixa os subsídios mensais do Vice-Prefeito Municipal de Cachoeira dos Índios-PB, para o quadriênio 2025-2028 no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

Art.3º Os Secretários Municipais, Controlador Geral, Chefe de Gabinete, Procurador Geral e Presidente do Instituto de Previdência, receberão para o quadriênio 2025-2028 o subsídio mensal no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

§1º - Os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

§2º - No caso de o Secretário Municipal ser originalmente titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

§3º - O subsídio que trata este artigo será pago mensalmente, com uma parcela a mais no mês de dezembro, referente ao décimo terceiro subsídio.

Art.4º Fixa os subsídios mensais dos vereadores do Município de Cachoeira dos Índios-PB, para o quadriênio 2025-2028 no valor de R\$ 6.950,000,00 (seis mil, novecentos e cinquenta reais), observando-se os limites do art. 29, §1º, da Constituição da República, não podendo ainda exceder a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais;

Art.5º Os subsídios dispostos nesta lei poderão sofrer revisão de valores quando houver a revisão geral anual de servidores do município, conforme previsto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, limitadas as exigências constitucionais vigentes.

Art.6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

financeiros a partir do primeiro dia do mês de Janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios (PB), 16 de maio de 2024.


Allan Seixas de Sousa
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
CASA EPITÁCIO LEITE ROLIM

CNPJ: 07.435.385/0001-69 - RUA EPITÁCIO PESSOA Nº 142 - CENTRO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03/2023

**INSTITUI O DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS AGENTES
 POLITICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
 CACHOEIRA DOS INDIOS-PB E DÁ OUTRAS
 PROVIDENCIAS**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS, ESTADO DA PARAIBA, ENCAMINHA PARA APROVAÇÃO DE SEUS PARES APRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO DE ACORDO COM O ARTIGO 89 DO REGIMENTO INTERNO DA CASA EM QUE RESOLVE:

Art. 1- Os Vereadores do Município de Cachoeira dos Índios -PB, perceberão anualmente o décimo terceiro salário, a ser pago em dezembro de cada ano, nos termos definidos pela Constituição Federal, art. 7º inc. VIII; art.37º, inc. XV e 399, 93a e 4%.

§1º O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada exercício.

§2º - Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 2 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 3º - Os efeitos desta Lei aplicar-se-á, no que couber, ao exercício financeiro corrente, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS/PB, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios-PB
 Aprovado em 29/11/2023


 Erisbergue Moreira Dias - Presidente


ERISBERGUE MOREIRA DIAS
 PRESIDENTE


FRANCISCO HENRIQUE SOUSA DE BRITO
 PRIMEIRO SECRETARIO


FRANCISCO JOAQUIM DE OLIVEIRA
 SEGUNDO SECRETARIO